



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Ano XI - Edição 657

Distribuição Gratuita

04 de Agosto de 2016

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 12/2012,

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE e VILMAR ELIAS MACHADO e SOLANGE LEITE DUARTE.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Rei Baltazar, nº 207, Nova Angra - Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação do Almoxarifado Geral do SAAE.

VALOR: O aluguel mensal será de R\$ 3.780,05 (três mil setecentos e oitenta reais e cinco centavos) correspondendo ao valor global de **R\$ 45.360,60** (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

PRAZO: A presente prorrogação terá a duração de **12 (doze) meses**, tendo início no dia **24/07/2016** e término no dia **23/07/2017**.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária, 25.2501.04.122.0101.2157. 3390.36.1000 da Nota de Empenho nº 161/2016, no valor de R\$ 18.900,25 (dezoito mil novecentos reais e vinte e cinco centavos) o correspondente a 5/12 do exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 136/2016/SAAE, de 17/06/2016.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 11 de julho de 2016.

MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2013/FUSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E NOROESTE REMOÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, prorrogar o prazo do Contrato nº 107/2013/FuSAR, referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIAS) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, conforme solicitado e devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, às fls. 1154 e 1155, constantes do Processo administrativo nº 2378/2013.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **20/07/2016** e término em **20/07/2017**.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 1.214.400,00 (um milhão e duzentos e catorze mil e quatrocentos reais)**.

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá a conta do **Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0129.2216.2004**, tendo sido emitida a **Nota de empenho nº 1182**, de **18/07/2016**, no valor de **R\$ 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 2378/2013.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2016.

EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015/FuSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, prorrogar o prazo do Contrato nº 006/2015, referente ao **PROCEDIMENTO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTI-VEGF PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitado e autorizado pelo Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis às fls. 626 do processo administrativo nº 2410/2014/ FuSAR.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **24/06/2016** e término em **24/06/2017**.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**.

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá a conta do **Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0129.2216.2004**, tendo sido emitida a **Nota de empenho nº 975**, de **23/06/2016**, no valor de **R\$ 57.966,67 (Cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 2410/2014.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2016.

EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 270, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Dispensa da servidora LILIAN GOMES MACHADO da responsabilidade técnica pelo serviço de medicina da unidade de saúde ESF Petrobrás.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI 236/2016/FS.SAB;

DECIDE:

Art. 1º. DISPENSAR a servidora **LILIAN GOMES MACHADO**, Médica

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Maurício Balesdent Barreira
Procurador-Geral do Município - Interino

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

João Duarte da Silva
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária Municipal da Cidade Sustentável

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e Serviços
Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Adolfo Andrade Jordão Filho
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelii Rosa
Secretária de Assistência Social e Direitos
Humanos

Eduardo Casotti Louzada
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos Reis -
Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Hele Serafim
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

ESF, matrícula 4500312, da responsabilidade técnica pelo serviço de medicina da unidade de saúde ESF Petrobrás.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
EM VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(28.7.16.)
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 271, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Designação da servidora LILIAN GOMES MACHADO para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de medicina da unidade de saúde ESF Gamboa/Pontal.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI 236/2016/FS.SAB;

DECIDE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora LILIAN GOMES MACHADO, Médica ESF, matrícula 4500312, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de medicina da unidade de saúde ESF Gamboa/Pontal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
EM VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(28.7.16.)
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 272, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Designação da servidora FABIANA FERNANDES MACHADO BORDINI RAMOS para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de medicina da unidade de saúde ESF Nova Angra I.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI 235/2016/FS.SAB;

DECIDE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora FABIANA FERNANDES MACHADO BORDINI RAMOS, Médica ESF, matrícula 4500263, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de medicina da unidade de saúde ESF Nova Angra I.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
EM VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(28.7.16.)
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 275, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Designação de ARLY CAMPOS TELLES para exercer a fiscalização de contratos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI nº 041/2016/SA, datada de 14 de julho de 2016;

DECIDE:

Art. 1º. DESIGNAR ARLY CAMPOS TELLES, matrícula 4501784, Subcoordenador de Apoio Técnico do 3º Distrito Sanitário, para exercer a fiscalização dos contratos constante do artigo 2º desta portaria.

Art. 2º. Contrato nº 008/2016 – Processo 583/2016 – Aluguel de imóvel para a instalação do ESF Frade Praia;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
EM PRIMEIRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (1.8.16.)
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTÁGIO PROBATÓRIO Nº 011/2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 424/2016, publicada em 01 de abril de 2016, na edição 621 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com no Artigo 17, da Lei n.º 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto n.º 2.972, de 05 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, dos servidores constantes dos Anexos I, parte integrante deste Termo, conforme disposto no Artigo 17, da Lei n.º 412, de 20 de Fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

ANEXO I

MATR.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
4501582	ANTONIA CELIA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	04/12/2012	03/12/2015
4502016	BARBARA FERREIRA DA COSTA FREITAS	ENFERMEIRO REF. 300	05/06/2013	04/06/2016
4502068	FLAVIO AUGUSTO MACHADO	ENFERMEIRO REF. 300	08/07/2013	07/07/2016
4501966	MIGUEL MARTINEZ VALENÇA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS REF. 103	16/05/2013	15/05/2016
4501839	REJANE MELLO MACHADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	03/04/2013	02/04/2016

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUSAR

PORTARIA Nº 687/PPP/16

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias n.ºs. 810/GP/2011, 766/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 da Srª. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto n.º 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar denúncia contida no **Ofício nº 1630/2016/SA.DRH/FuSAR e documentos anexos**, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

ANGRA DOS REIS, 25 DE JULHO DE 2016.
MANOEL COELHO BASTOS - MAT. 2132
PRESIDENTE DA CPP

ROSÂNGELA OLIVEIRA ANSELMO RABHA - MAT. 2106
1ª SECRETÁRIA DA CPP - SUPLENTE
SONIA MOURA FERREIRA - MAT. 3354
2ª SECRETÁRIA DA CPP
LUÍS CARLOS DOS SANTOS - MAT. 870
MEMBRO DA CPP

RESOLUÇÃO Nº12/2016/CMAS

“PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (BIÊNIO JUN/2014-JUN/2016) POR 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 29 (VINTE E NOVE) DE JUNHO DE 2016, MEDIANTE SER O PERÍODO ELEITORAL PARA O GOVERNO MUNICIPAL.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art.7º, §2º, do Decreto Nº8.280, de 20 de Março de 2012, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 372 de 30/03/2012, p.22, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (Biênio jun/2014-jun/2016) por 06 (seis) meses, a contar de 29 (vinte e nove) de Junho de 2016, mediante ser o período eleitoral para o governo municipal;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de Junho de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 29 DE JUNHO DE 2016.
SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS

ERRATA

Na publicação da **Resolução Nº 11/2016/CMAS**, de 27 de Julho de 2016, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 655 de 29/07/2016, p. 34,

Onde se lê:

“DELIBERA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO DE RUA (CAPR), SERVIÇO DE

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

Leia-se:

“DELIBERA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CAPR), SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

Onde se lê:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o Regimento Interno do Centro de Atenção à População de Rua (CAPR), Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Rede Pública Municipal de Assistência Social;

Leia-se:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o Regimento Interno do Centro de Atenção à População em Situação de Rua (CAPR), Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Rede Pública Municipal de Assistência Social;

“Art. 2º. [...]”

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 DE AGOSTO DE 2016.
SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DO CMAS

ERRATA – REPUBLICAÇÃO DE LEIS

Republicação das Leis n.ºs. 3.550, de 28 de julho de 2016 e 3.551, de 28 de julho de 2016, tendo em vista terem sido publicadas com incorreções no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 656, de 01/08/2016, páginas 04 e 05:

LEI Nº 3.550, DE 28 DE JULHO DE 2016.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISCIPLINA A DISPENSA DE UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIAL PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei disciplina as situações em que a cobrança dos créditos do Município de Angra dos Reis, incluindo suas autarquias e fundações públicas, de natureza tributária e não-tributária, poderá deixar de ser exigida em via judicial.

Art. 2º O Procurador-Geral do Município, em observância aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, poderá autorizar a desistência de execução fiscal, sem renúncia dos respectivos créditos tributários e não tributários, nas seguintes hipóteses:

I - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que se tenha inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

II - quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa; III - quando se tratar de execução fiscal ajuizada contra pessoa jurídica dissolvida, inexistindo patrimônio passível de penhora ou sendo os bens inservíveis para alienação em hasta pública, desde que o redirecionamento contra terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se mostrado ineficaz em razão da ausência de bens penhoráveis, exceto na hipótese em que o executado seja massa falida;

IV - quando o valor atualizado do crédito executado for de pequena monta, ou quando for constatada sua prescrição, observado o disposto no art. 3º desta Lei;

V - quando, por força de falhas cadastrais, inexistentem informações suficientes ao êxito da cobrança, exceto nas hipóteses em que a execução fiscal estiver embargada, ou o executado tiver sido citado pessoalmente, ou a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio ou o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso V deste artigo não se aplica às execuções fiscais nas quais ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 3º Nas situações em que for constatada a prescrição de crédito tributário ou não-tributário do Município, suas autarquias e fundações públicas, bem como nos casos em que o valor do crédito for igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Procurador-Geral do Município poderá autorizar:

I - o não-ajuizamento de execuções fiscais;

II - a não-interposição de recursos;

III - a desistência de execuções fiscais em curso;

IV - a desistência de recursos judiciais já interpostos.

§ 1º Para fins de apuração do valor de que trata o caput deste artigo, deverá ser considerado o lançamento individual ou o somatório de lançamentos em nome de um mesmo contribuinte.

§ 2º Para fins de apuração do valor de que trata o caput deste artigo, deverá ser considerado o valor atualizado do crédito, acrescido de encargos contratuais e acréscimos legais, conforme o caso, vencidos na data da apuração, observando-se para tanto a data limite da prescrição legal.

§ 3º No caso das execuções de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o valor mínimo para a autorização de que trata o caput deste artigo será igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por exercício.

§ 4º O valor referido no caput e no § 3º do presente artigo poderá ser revisto ou atualizado mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Poderá ainda o Procurador-Geral do Município autorizar as medidas dispostas nos artigos 2º e 3º desta Lei nas hipóteses em que o direito em que se funda o Município para cobrança de seus créditos constituídos confrontar reiterada jurisprudência dos tribunais superiores.

Art. 5º As medidas admitidas nos artigos 2º e 3º desta Lei não exoneram a Fazenda Municipal do dever de promover a cobrança dos créditos não extintos, mediante qualquer dos meios admitidos legalmente, incluindo protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa, inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 3.062, de 26 de junho de 2013.

Parágrafo único. Após o encerramento da execução fiscal, nas hipóteses admitidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, os créditos permanecerão em cobrança administrativa, com a devida atualização, pelo prazo de cinco anos, quando poderão ser baixados.

Art. 6º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos a qualquer título.**Art. 7º** Para fins de aplicação da presente Lei, fica dispensado o cumprimento do que dispõe o artigo 14, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por força do que estabelece o § 3º, inciso II do citado artigo.

Art. 8º O Procurador-Geral do Município poderá delegar a Subprocurador a competência de que trata a presente Lei.

Art. 9º O Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Fazenda, em suas respectivas áreas de competência, poderão expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LEI Nº 3.551, DE 28 DE JULHO DE 2016.

AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA OS PRATICANTES DE TROTES CONTRA O SAMU – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciados.

Art. 3º Anotado o número da linha telefônica de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior

identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no art. 3º desta Lei, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional, adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista no art. 1º desta Lei, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2016013902

Do Objeto: Prestação de serviços de Análise e Consultoria Administrativa e Tributária para análise e identificação de eventuais créditos decorrentes do recolhimento indevido de tributos diretos e indiretos, mais especificamente de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ou a maior, incluindo o assessoramento e transferência de tecnologia à Procuradoria Municipal para a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação dos créditos identificados, que deverão ser fornecidos mediante a entrega dos seguintes produtos

Do Contratado: Fundação Instituto de Administração - FIA

Do Valor Máximo e do Pagamento: R\$ 2.893.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil reais). Pagamentos sujeitos a condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta e Contrato.

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela natureza não-lucrativa da instituição, por esta ser destinada ao desenvolvimento institucional – como fundação de apoio da USP tal atributo se evidencia -, e por possuir excelente e notória reputação ético-profissional, incluindo expertise específica no objeto contratual.

Quanto ao preço, a ampla pesquisa realizada entre instituições do gênero demonstrou sua absoluta conformidade com o valor de mercado. Ressalta-se o método de remuneração disposto no Termo de Referência, que, ao condicionar cada pagamento ao alcance de efetivo ganho financeiro pelo Município, impõe ao contratado assumir relevante parcela do risco.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela PGM, aprovo a realização da despesa, com dispensa de licitação. Proceda-se ao empenho e contratação.

ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO RABHA
PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2016

No dia 28 do mês de julho de 2016, no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual **Aquisição de Artefatos de Concreto**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 006/2016 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo 2016001869, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

Item	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1.	100	ANEL ARMADO CEGO 1,20X50X0,5	PRÉ-MOLDADOS	128,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis - RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
2.	100	ANEL ARMADO CEGO 1,00X50X0,5	PRÉ-MOLDADOS	102,50
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis - RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
3.	200	ANEL ARMADO CEGO 0,60X10X0,5	PRÉ-MOLDADOS	29,50
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis - RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				

4.	500	ANEL ARMADO CEGO 0,60X20X0,5	PRÉ-MOLDADOS	31,50
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
5.	500	ANEL ARMADO CEGO 0,60X30X0,5	PRÉ-MOLDADOS	50,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
6.	200	ANEL ARMADO CEGO 0,60X10X0,8	PRÉ-MOLDADOS	84,80
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
7.	200	ANEL ARMADO CEGO 0,60X30X0,8	PRÉ-MOLDADOS	94,80
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
8.	10.000	BLOCO VEDAÇÃO SEM FUNDO 40X20X10	PRÉ-MOLDADOS	2,17
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
9.	10.000	BLOCO VEDAÇÃO SEM FUNDO 40X20X15	PRÉ-MOLDADOS	2,84
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
10.	200	MOURÃO ESCORA 2,5X12X12	PRÉ-MOLDADOS	79,80
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
11.	200	MOURÃO OBLÍQUO 3,30X15X15	PRÉ-MOLDADOS	160,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
12.	200	MOURÃO RETO 2,50X10X10	PRÉ-MOLDADOS	55,40
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
13.	200	MOURÃO RETO 2,80X15X15	PRÉ-MOLDADOS	139,80

Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
14.	500	TAMPA CEGA REBAIXO 60X0,5	PRÉ-MOLDADOS	85,90
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
15.	500	TAMPA CEGA REBAIXO 60X10	PRÉ-MOLDADOS	119,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
16.	50	TAMPA COM VIGIA 1,10X10	PRÉ-MOLDADOS	196,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
17.	50	TAMPA COM VIGIA 1,10X12	PRÉ-MOLDADOS	214,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
18.	50	TAMPA COM VIGIA 1,30X10	PRÉ-MOLDADOS	327,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
19.	50	TAMPA DRENADA 1,10X0,5	PRÉ-MOLDADOS	179,50
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
20.	50	TAMPA DRENADA 90X0,5	PRÉ-MOLDADOS	97,50
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				
21.	50	TAMPA EXCÊNTRICA 1,30X0,15 EM CONCRETO ARMADO COM VISITA 0,60 (RESISTENTE AO TRAFÉGO PESADO)	PRÉ-MOLDADOS	395,00
Empresa Vencedora: PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME CNPJ: 16.946.187/0001-50 Endereço: Rua Faraó, s/nº - Quadra VI - Lote: 193 - Belém - Angra dos Reis -RJ CEP: 23.935-110 Telefone: (24) 3021-2714 / 7815-9435				

ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE - SAAE
REPRESENTANTE LEGAL
PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA - ME

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

LEI Nº 3.525, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO PINHEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO E CASA DE

RECUPERAÇÃO RECANTO, CNPJ 23.654.191/0001-00, Rodovia Governador Mário Covas s/nº Km 524,5 - Bairro Praia Vermelha (Mambucaba) CEP: 23.950-700 - 4º Distrito deste Município.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

FALE COM
A OUVIDORIA.

3364 - 4844
3365 - 2803



Juntos melhorando
a qualidade em saúde.

